

Assunto: **ESCLARECIMENTO AO P.E. 31/2023**
De: <licitacao@servioeste.com.br>
Para: <licitacao@jacupiranga.sp.gov.br>
Cc: <juridico04@servioeste.com.br>
Data: 03/07/2023 15:04
Prioridade: Mais alta



Prezado(a) Pregoeiro(a),

Dá análise do Edital de Pregão Eletrônico 31/2023, com certame previsto para o próximo dia 07/07/2023, insurgiu-se a seguinte controvérsia:

Ainda que o Edital cite no Item 5.1. que: **“Não será admitida a subcontratação do objeto contratual”**, o Termo de referência no Item 4.1. ‘f’ e ‘i’, pede as seguintes documentações:

4 – CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1 – A Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, dentro do período máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços, de modo a se comprovar que é detentora de requisitos, equipamentos e mão de obra mínimos para a execução dos serviços, sendo:

I – DA EMPRESA

- a) Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária – CEVS;
- b) Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura do município onde está instalada a empresa, comprovando que a mesma esteja apta ao funcionamento da atividade objeto da licitação;
- c) Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária do município onde está instalada a empresa, comprovando que a mesma esteja apta ao funcionamento da atividade objeto da licitação;
- d) Licença de Operação da(s) unidade(s) de tratamento de resíduos dos serviços de saúde;
- e) Licença de Operação da(s) unidade(s) de disposição final dos serviços de saúde;
- f) Carta de anuência emitida pelas proprietárias dos aterros;

~~i) Documento que comprove que a CONTRATADA realiza ou mantém contrato com empresa que possua capacidade técnica para execução dos serviços de tratamento e disposição final de resíduos sólidos de serviço de saúde (RSSS), dos Grupos “A”, “B” e “E” definidos na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC da Anvisa 222/2018;~~

Da simples análise e leitura dos referidos itens, possível entender que a inadmissão da subcontratação citada no Item 5.1. do edital, vincula apenas o ‘objeto’ do Edital, assim como o próprio item refere-se.

Com isso, se conclui que **poderá ser SUBCONTRATADA a destinação final em aterro, bem como o tratamento**, conforme documentação solicitada acima citada.

No entanto, imperioso esclarecer se este TRATAMENTO se refere a INCINERAÇÃO.

Dito isto, solicita-se breve e simples esclarecimento e confirmação:

Se é possível a subcontratação da destinação final e o tratamento por incineração?

Colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Andressa Vieira

Departamento de Licitações
(49) 3361-9696

licitacao@servioeste.com.br

ACESSE A
2ª VIA DO BOLETO,
CERTIFICADOS E
DEMAIS DOCUMENTOS
EM NOSSO SITE

Chapecó/SC
(49) 3361-9696

Pescaria Brava/SC
(48) 3198-8380

Canoas/RS
(51) 3472-9635

Maringá/PR
(44) 3052-6469

Cascavel/PR
(45) 3197-9910

Barra do Piraí/RJ
(24) 4009-2501

Queimados/RJ
(21) 2663-1165

Campos dos Goytacazes/RJ
(22) 3199-9908

Patos de Minas/MG
(34) 3825-7481

Várzea Paulista/SP
(11) 4493-1287

www.servioeste.com.br
OUVIDORIA: 0800 031 9696
ouvidoria@servioeste.com.br
@gruposervioeste

